



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.518/0001-07 e registrada no Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400039213 e na OCESP sob nº 1234.

## REGULAMENTO ELEITORAL

### TÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

##### CAPÍTULO I PRÉ-REQUISITOS

**Art. 2º** São condições básicas para pleitear a eleição ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Sicoob UniMais Centro Leste Paulista:

- I. Iniciar suas atividades de conselheiro no Conselho Fiscal;
- II. Após o período de um ano, poderá candidatar-se ao Conselho de Administração;
- III. Ser pessoa física que esteja com seus direitos legais e estatutários em ordem na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser: impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores; condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
- IV. Não podendo ter parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- V. Não é permitido cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Não é permitido empregado de membro dos Conselhos de Administração ou



- Fiscal;
- VII. Não ser responsável ou que figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
  - VIII. Não ser inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
  - IX. Não ser sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de título de crédito, bem como, tenha seu nome inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;
  - X. Não ser falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;
  - XI. Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
  - XII. Não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;
  - XIII. Não deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de qualquer outra instituição financeira;
  - XIV. Quem mantém ou tenha mantido vínculo empregatício com Sicoob UniMais Centro Leste Paulista, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
  - XV. Não poderá exercer cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas;
  - XVI. Ser inventariante ou representante de espólio e curador de cooperado;
  - XVII. Não é permitido ex - conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas às reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos;
  - XVIII. Não ter restrições em órgãos de proteção ao crédito;
  - XIX. Não ter dívida vencida no Sistema Financeiro Nacional (SCR);
  - XX. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.
  - XXI. Atender as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, divulgadas por meio do Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf – Título 5, Capítulo 1, Seção 30, Subseção 70: Requisitos para o exercício de cargos estatutários.

**Art. 3º** Para exercer ao cargo do Conselheiro Administrativo e Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos a partir de eleitos atender cumulativamente às seguintes condições, com a perceptível dedicação ao movimento cooperativista comprovada, por no mínimo:

- I. ter participado de curso de formação cooperativista nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter graduação ou pós-graduação nas áreas de administração, contábeis, direito ou afins;
- III. ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;

**Art. 4º.** Anualmente, a Administração da Cooperativa – Patrocinará curso de formação cooperativista, convidando todos os associados a dele participarem.





**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral, encaminhará comunicado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da Assembleia Geral, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

**Art. 7º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração) constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) suplente, que elegerão dentre os mesmos 1 presidente e 1 secretário, para registro dos trabalhos.

**Art. 10** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.



**Art. 11** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 12** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

#### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 13** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo-anexo). A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas para os cargos do Conselho de Administração até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, devendo ser devidamente protocolada na Cooperativa.

**Art. 14** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.



**Art. 15** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 16** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 17** A Diretoria Executiva encaminhará os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual. A Cooperativa aceitará as inscrições para os cargos do Conselho Fiscal até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 19** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no Art. 6º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**Art. 20** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

#### **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**



**Art. 21** Com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

**Art. 22** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 24** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura

**Art. 25** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 26** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 27** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.





  
**SICOOB**  
**CAPÍTULO VIII**  
**DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 28** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 29** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO IV**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 30** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 31** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Art. 32** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 33** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 34** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 35** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**Art. 36** Sendo a eleição realizada por meio eletrônico para captura e apuração de votos, a relação de candidatos para eleição do Conselho de Administração / Conselho Fiscal estará disponível no Sicoob Moob, com os nomes dos candidatos e a frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto e ao final confirmado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 37** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.



**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 38** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 39** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 40** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 41** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 42** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 43** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 44** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 45** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 46** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;





- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.



**Art. 47** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 48** Sendo a eleição realizada por meio eletrônico, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral executar o comando para apuração dos votos, que se dará de forma automática e online através da ferramenta Sicoob Moob.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 49** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.


**Art. 50** Havendo empate, em caso de Conselho Fiscal será declarado eleito o candidato que for cooperado há mais tempo. Persistindo o empate, a decisão será por ordem decrescente de idade. Em caso de Conselho de Administração será declarada a chapa eleita aquela em que faça parte dos seus componentes o cooperado há mais tempo, persistindo o empate, a decisão será por ordem decrescente de idade.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

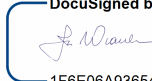


**Art. 52** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23 de julho de 2020 e entra em vigor na data de publicação.


DocuSigned by:  
  
38271B7E277C4B9

Dra. Egidia Witzel Beltrame

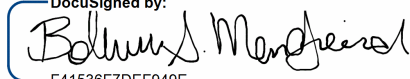
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:  
  
1E6E06A03654464

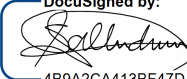
Dr. Iran Rodrigues Ocanha  
Vice Presidente do Conselho de  
Administração

DocuSigned by:  
  
0548D6777CAB4AA...

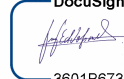
Dr. Antonio Sergio Escrivão  
Conselho de Administração

DocuSigned by:  
  
F41536F7DEF949E...

Dr. Bolivar Soares Mendjoud  
Conselho de Administração

DocuSigned by:  
  
4B9A2CA413BF47D...

Dr. Carlos Palludetti Junior  
Conselho de Administração

DocuSigned by:  
  
3601B673A8DB4AB...

Dr. Luiz Eduardo Volpato  
Conselho de Administração

**Anexo (Regulamento Eleitoral)****Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

Cooperativa \_\_\_\_\_ Diretoria Executiva

Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal; f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de

Atenciosamente,

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**